

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 28 DE
ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE
POSTURA DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2026

ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
URGENTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 /2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 064 Livro: 28	Fis. 04 Data: 18/05/26
Horas: 12:15	
<i>Carneiro</i>	
FUNCIONÁRIO	

REGIME DE URGÊNCIA

Encaminho, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 127, de 28 de abril de 2010, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

Prima facie, cumpre destacar que as leis devem acompanhar os anseios, transformações e costumes da sociedade. São normas mutáveis, criadas para atender à coletividade a que se destinam, sob pena de se tornarem ultrapassadas e ineficazes.

A presente proposta legislativa tem por finalidade promover a atualização do Código de Posturas do Município de Barra do Garças, adequando-o à realidade econômica, social e normativa contemporânea, especialmente no que se refere ao funcionamento das atividades comerciais aos domingos e feriados.

É consabido que a legislação municipal, ao longo do tempo, deve acompanhar a dinâmica da sociedade, sob pena de se tornar incompatível com os princípios constitucionais e com a própria evolução das relações econômicas. O atual Código de Posturas, instituído no ano de 2010, revela-se, em diversos pontos, desatualizado, especialmente ao impor limitações ao funcionamento do comércio em dias e horários que, atualmente, são plenamente admitidos pela legislação federal.

Nesse sentido, destaca-se que a disciplina acerca do trabalho em domingos e feriados é matéria de competência da União, já devidamente regulamentada pela Lei nº 10.101/2000, a qual autoriza expressamente o funcionamento das atividades comerciais nesses dias, desde que observadas as normas de proteção ao trabalhador. Assim, eventual restrição imposta por legislação municipal revela-se não apenas inadequada, mas potencialmente conflitante com o ordenamento jurídico nacional.

Ademais, a proposta encontra respaldo nos princípios estabelecidos pela Lei da Liberdade Econômica, especialmente no que tange à presunção de liberdade no exercício de atividades econômicas e à intervenção mínima do Estado



nas relações privadas, devendo o Poder Público atuar como agente facilitador do desenvolvimento econômico, e não como obstáculo ao seu pleno exercício.

Sob o aspecto econômico, é inegável que o comércio local constitui uma das principais engrenagens do desenvolvimento municipal, sendo responsável pela geração de empregos, circulação de riquezas e incremento da arrecadação tributária. A limitação de funcionamento em domingos e feriados, além de não refletir a realidade de consumo da população, acaba por restringir o potencial econômico do Município, prejudicando empresários, trabalhadores e consumidores.

Ressalte-se, ainda, que a flexibilização proposta não implica ausência de controle estatal, uma vez que permanece assegurada a atuação do Poder Público na fiscalização de eventuais abusos, especialmente no que se refere ao sossego público, à ordem urbana e ao cumprimento da legislação trabalhista, conforme expressamente previsto no texto legal proposto.

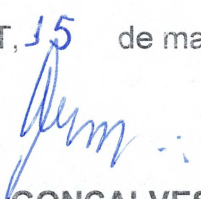
Portanto, a presente alteração legislativa busca conferir maior segurança jurídica aos empreendedores, eliminar entraves burocráticos indevidos, alinhar a legislação municipal às normas federais vigentes e fomentar o desenvolvimento econômico local, em consonância com os princípios constitucionais da livre iniciativa e da valorização do trabalho.

Diante da relevância da matéria e dos impactos positivos esperados para o Município, requer-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, como medida de modernização legislativa e incentivo ao crescimento econômico sustentável de Barra do Garças.

Assim, diante da relevância e URGÊNCIA da matéria, requer-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, conforme justificativas expostas.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 15 de maio de 2026.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 15 DE maio DE 2026.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 064	Livro 28
Fls. 24	Data: 18/05/26
Horas: 10:15	
FUNCIONÁRIO	

Altera a Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010, que dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Artigo 348 da Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 348 - Os estabelecimentos industriais, de comercio e de prestação serviços do Município terão horário de funcionamento livre, inclusive, aos domingos e feriados, observados os preceitos da legislação federal que regula a duração e as condições do trabalho, e desde que não haja prejuízo ao sossego público.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal, por ato próprio, poderá limitar o horário de funcionamento dos estabelecimentos quando atender a requisições legais e justificadas das autoridades competentes, sobre estabelecimentos que perturbem o sossego ou ofendam o decoro público ou, que reincidam nas sanções da legislação do trabalho."

(NR)

Art. 2º O Artigo 351 da Lei Complementar nº 127/2010 passa a vigorar acrescido dos incisos XIV e XV, com a seguinte redação:

"Art. 351 -

IV - Estabelecimentos destinados ao turismo em geral;

(...)

XIV - Comércio varejista em geral;



XV - Mercados, comércio varejista de supermercados, de hipermercados e de comércio de carnes, peixes, aves e ovos, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes;" (NR)

Art. 3º Fica revogado o Art. 349 e parágrafos da Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças - MT, 15 de maio de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

